



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.010308/15
Senha: 0B18A48

AL-P-(SGM) Nº 654

Teresina (PI), 22 de dezembro de 2015.

Senhor Governador,

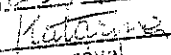
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Poder Executivo que:

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2016-2019".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APC/O DO GAB. DO GOVERNADOR
RECER/CM, 23/12/15

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2015

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio
2016-2019*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO PLURIANUAL – PPA

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007 e no art. 178, inciso I, da Constituição Estadual.

Art. 2º O PPA 2016-2019 é instrumento do planejamento governamental que orienta as ações de governo e estabelece, de forma territorializada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública estadual, de forma participativa e sustentável.

Art. 3º O PPA 2016-2019 terá como diretrizes:

- I- Promover o desenvolvimento humano com ênfase na educação, saúde e segurança;
- II- diversificar o desenvolvimento econômico com inclusão social e sustentabilidade;
- III- priorizar investimentos em infraestrutura necessária ao desenvolvimento territorial sustentável.
- IV- adotar uma gestão eficiente com transparência e controle social para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2016-2019 organiza a atuação governamental para o alcance das políticas públicas através de Programas Temáticos e de Gestão, assim definidos:

I - Programa Temático: expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão: reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. O Programa Temático é composto por Objetivos e Metas, com abrangência transversal e multissetorial, que expressam o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Ações Estratégicas, que declaram à sociedade a oferta de bens e serviços.

Handwritten signature: F. B. Monteiro



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 5º Integram o PPA 2016-2019 os seguintes anexos:

Anexo I - base Estratégica;

Anexo II - demonstrativo consolidado dos programas por unidade, ação, produto, meta e recursos financeiros;

Anexo III - metas físicas por programa, ação, produto e Território de Desenvolvimento;

Anexo IV - demonstrativo consolidado dos recursos financeiros por unidade, programa e fonte;

Anexo V - quadro resumo das aplicações por origem de recursos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 6º Os Programas constantes do PPA 2016-2019 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§1º A integração dos orçamentos com o PPA 2016 -2019 dar-se-á através da Ação Estratégica.

§2º Para cada Ação Estratégica do PPA poderão corresponder uma ou mais Ações Orçamentárias.

§3º As vinculações entre Ações Orçamentárias e Ações Estratégicas constarão nas leis orçamentárias anuais, através de demonstrativo específico.

Art. 7º O Valor Global dos Programas e das Ações Estratégicas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2016-2019, serão orientados para o alcance dos Objetivos e Metas constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Art. 9º A gestão do PPA 2016-2019 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de territorialização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2016-2019.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2016- 2019.

Art. 10 O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 11 A avaliação do PPA 2016-2019 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2016-2019, está incluído no Valor Global dos Programas e Ações Estratégicas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos demonstrarão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 13 Considera-se revisão do PPA-2016-2019 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Considera-se alteração de Programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Metas, Ações Estratégicas e seus Produtos.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – alterar o Valor Global do Programa;

II – incluir, excluir ou alterar Ações Estratégicas;

III – Incluir ou alterar Produtos e Metas das Ações Estratégicas; e

IV – adequar as vinculações entre Ações Orçamentárias e Ações Estratégicas.

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - indicador;

II - produtos e metas;

III - órgão responsável; e

IV - ações estratégicas sem financiamento orçamentário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDAO**
2º Secretário

